SECRETARIA MUNICIPAL
Fls: 253
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **EMPRESA SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 60.579.189/0001-40**, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de avaliação de aprendizagem, monitoramento de desempenho e intervenção nas ações pedagógicas com os alunos da rede pública municipal de ensino da Barra de São Miguel/AL, conforme especificações constantes neste documento e detalhamento da proposta técnica anexa.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso o contrato seja por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Diante do amparo ante apresentado, a contratação pretendida encontra amparo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Ademais, o citado artigo em seu § 3º e 4°, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. [...]

Requisitos estes que se encontram atendidos mediante documentos anexados aos autos da presente contratação.

Acerca dessa hipótese de inexigibilidade de licitação, leciona Joel de Menezes Niebuhr1 :

> Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade de competição e, por isso, dão lugar à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, ganha destaque a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço visado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

> pela Administração, porém sem que se disponha de critérios objetivos para compará-las, pressupondo elevado grau de subjetividade.

De uma leitura do inciso III do art. 74, verifica-se a previsão expressa de três requisitos para o objeto a ser contratado nessa modalidade de inexigibilidade de licitação: configurar entre "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", ser executado por "profissionais ou empresas de notória especialização" e não se enquadrar como "serviços de publicidade e divulgação".

Sabe-se que o TCU possui longa jurisprudência, assentada na Lei Federal n. 8.666/1993, acerca da necessidade da "natureza singular" do serviço contratado para a subsunção na hipótese supracitada de inexigibilidade, inclusive manifestada em sua Súmula n. 252, em razão da redação do art. 25, inciso II, da antiga legislação prever expressamente ser inexigível a licitação "[...] para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização [...]". Todavia, dada a latente ausência desta terminologia na redação do art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Plenário do TCU, através do voto do Ministro Benjamin Zymler, acompanhado por seus pares no Acórdão n. 1.397/2022, já se manifestou pela revisão dos entendimentos pretéritos sobre a necessária singularidade do serviço:

> [...] a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: (i) que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; (ii) que tenha natureza singular; e (iii) que o contratado detenha notória especialização.
>
> Não posso deixar de observar o fato de que a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) acabaram por excluir a exigência de que o serviço tivesse natureza singular, tal como previsto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, fato suficiente, a meu ver, para que esta Corte de Contas revisite o seu entendimento da matéria. [grifo nosso]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Inclusive, a Segunda Câmara do TCU, através do Acórdão n. 3.370/2022, já afirmou que a singularidade não mais configura um dos requisitos para a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, mesmo que isso não signifique uma autorização para a contratação de qualquer serviço intelectual por inexigibilidade:

> O art. 25 da Lei 8.666/1993 afirma que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo que o art. 13 do mesmo diploma legal traz os serviços que se enquadrariam nessa hipótese. O art. 74 da Lei 14.133/2021, por sua vez, traz um texto parecido com o mencionado artigo da Lei de Licitações, contudo, deixa de exigir a "natureza singular" para a inexigibilidade da contratação.
>
> Em que pese a inexistência da expressão "natureza singular" no texto do novo diploma legal estar levando muitos à ideia de que não mais seria necessário licitar para a contratação de serviços de advocacia, tal interpretação é equivocada. Se a nova lei deixou de exigir a singularidade dos serviços a serem prestados para a caracterização da hipótese de inexigibilidade, é imperioso comprovar que o objeto possui características diferenciadas ou especiais que justifiquem a não realização da licitação. Ou seja, é preciso demonstrar que o objeto não é corriqueiro [...]
>
> [grifo nosso]

Para subsunção à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme igualmente leciona Juliano Heinen,3 o objeto da contratação deve apenas atender cumulativamente aos três requisitos supracitados:

1. ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
2. ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização; e
3. não ser serviço de publicidade e divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

A natureza do objeto em pauta está classificada, notoriamente, como "serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual", nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da mesma norma legal, que define como tal:

> Art. 6º, XVIII – serviços técnicos profissionais especializados: os trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Acerca do segundo, objetivo negativo, a vedação para aplicação desta hipótese de inexigibilidade à contratação de serviços de publicidade e divulgação decorre da existência de legislação específica para a contratação de tais serviços, a Lei Federal n. 12.232, de 2010, da qual extrai-se:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> § 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo. [...]

Acerca do conceito de "notória especialização", destaca-se que fora expressamente dado pelo art. 6º, inciso XIX, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 – replicado no art. 74, § 3º, do mesmo diploma legal --, segundo o qual:

> Art. 6º [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Ainda, em conformidade com a contração pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – LEI Nº 9.394/1996), no art. 24, inciso V, alínea a, estabeleceu que a avaliação deve ser contínua e cumulativa e que os aspectos qualitativos sempre prevaleçam sobre os quantitativos,

priorizando, dessa forma, a qualidade e o processo de aprendizagem, priorizando a avaliação formativa, corroborando com a Política Municipal de Gestão da Aprendizagem.

> Art. 24, V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
>
> Art. 24, V, a) - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, **com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos** e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

Assim, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a elaboração de Projeto Básico para instruir o processo de contratação direta por inexigibilidade, de modo a assegurar a motivação técnica e jurídica do ato administrativo. A contratação aqui proposta atende também aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e da busca pela qualidade na prestação dos serviços educacionais.

Dessa forma, encontram-se plenamente preenchidos os requisitos legais e normativos que autorizam a contratação direta da **EMPRESA SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA**, diante da inviabilidade de competição, singularidade da proposta formativa e notória especialização da contratada.

3. JUSTIFICATIVA

A gestão eficiente dos sistemas educacionais exige apoio técnico contínuo e qualificado, que permita a operacionalização de políticas públicas e a resolução de questões práticas nas escolas. Esse suporte técnico contribui para a agilidade e fundamentação de decisões estratégicas, assegurando a eficácia e eficiência das ações educacionais no município.

O município enfrenta desafios na gestão educacional que demandam ações coordenadas e suporte técnico especializado. Uma das principais necessidades é a revisão, atualização, adequação e implementação da proposta curricular da rede municipal às diretrizes nacionais, estaduais e regionais. Esse processo visa não apenas ajustar a forma de ensino, mas também garantir que os conteúdos e práticas pedagógicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

estejam alinhados às realidades locais e às necessidades dos alunos, promovendo ações relevantes e coerentes com as normas vigentes.

O acompanhamento das metas estabelecidas na Política Municipal de Gestão e Aprendizagem (PMGA) é uma prioridade. Para isso, é fundamental realizar o levantamento de dados educacionais oficiais, elaborar notas técnicas e desenvolver análises que subsidiem o monitoramento e a avaliação contínuos das estratégias implementadas, garantindo que as metas não permaneçam apenas como intenções documentais, mas sejam efetivamente alcançadas.

A presente contratação pauta-se na necessidade de estar mais próximo da evolução educativa dos alunos, acompanhando melhor os índices de desempenho, permitindo proatividade na execução da Política Municipal de Gestão da Aprendizagem, não tardando no momento de intervir no sistema de ensino e assim dirimir possíveis falhas que ainda impedem melhoramento dos índices educacionais do município da Barra de São Miguel – AL.

Em consonância entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), o programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política Municipal de Gestão da Aprendizagem, o município busca contratar empresa adequada e capaz em prestar serviço que auxilie na educação das crianças que fazem parte da rede municipal de educação. Diante da necessidade, para melhor participar e melhor formar os alunos, a contratação pauta-se na busca por empresa que aja de forma eficaz e dinâmica no acompanhamento do aprendizado dos alunos, monitorando gráficos qualitativos dos alunos, avaliando seu desenvolvimento escolar e intervindo em ações pedagógicas para suprir as lacunas e amparar os alunos no seu aprendizado.

O empenho da Secretaria Municipal de Educação é pautada numa metodologia estruturada nos princípios da Teoria de Resposta ao Item (TRI) e da Teoria Clássica dos Testes (TRC), garantindo rigor estatístico e precisão diagnóstica, permitindo comparabilidade com os indicadores nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL) e Índice de

Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), além de permitir melhor diagnóstico para equiparar às metas do Plano Municipal de Educação.

Diante dessas demandas, a contratação de serviços de assessoria educacional apresenta-se como uma solução indispensável. Essa assessoria integra a experiência local com a expertise técnica especializada, criando condições para avanços significativos na qualidade da educação municipal, alinhando demandas administrativas, legais, pedagógicas e financeiras, garantindo que todas as exigências e metas sejam atendidas de forma eficaz.

A **EMPRESA SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA** demonstrou notória especialização, com histórico consolidado de atuação em diversos municípios alagoanos, equipe técnica de alto nível e metodologia baseada em evidências. Sua proposta contempla planejamento, levantamento de dados, elaboração e configuração de avaliações personalizadas (diagnosticas, formativa e de saída), aplicação de avaliações (diagnósticas, formativas e de saída), análise de dados e geração de relatórios, proposição de estratégias pedagógicas e intervenção, treinamentos finais, conclusão geral e entrega de documentos, compondo um serviço singular e de alta relevância pública.

Considerando a inviabilidade de competição, a notória especialização da empresa e a adequação da proposta às necessidades da administração pública, justifica-se plenamente a contratação direta, com respaldo legal e interesse público qualificado.

4. REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos da descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Para o objeto em questão foi apresentado a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, assim como a capacidade técnica, comprovando ser predominantemente intelectual, através de atestados de capacidade técnica e curricular.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Realizar as ações apresentadas na proposta durante o ano letivo de 2026 de acordo com o cronograma e as temáticas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua João Mamede, nº 10, Niquim, CEP 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.16 Disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por especialistas, mestres e doutores nas áreas abordadas;

6.1.17 Entregar os materiais pedagógicos, certificados e relatórios técnicos previstos;

6.1.18 Assegurar a execução das ações nos formatos presencial, remoto e/ou híbrido conforme acordado;

6.1.19 Garantir suporte pedagógico e tecnológico durante toda a execução do serviço;

6.1.20 Fornecer plataforma de acesso aos conteúdos e avaliações;

6.1.21 Manter comunicação constante com a SEMED para fins de monitoramento, avaliação e ajustes da execução;

6.1.22 Manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual;

6.1.23 Reparar ou corrigir quaisquer falhas constatadas na execução dos serviços.

6.2 **Compete ao CONTRATANTE**:

6.2.1 Garantir a infraestrutura física e logística para realização das atividades presenciais (salas, equipamentos, água, banheiros);

6.2.2 Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.2.3 Atuar de forma colaborativa com a equipe técnica da contratada para garantir a efetividade das ações;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5 Atestar a execução dos serviços como condição para liberação dos pagamentos;

6.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7 Promover ampla divulgação e mobilização dos servidores para participação nas formações;

6.2.8 Realizar os trâmites administrativos e financeiros para pagamento conforme previsto contratualmente;

6.2.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.10 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.12 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os pagamentos realizados por etapa concluída mediante comprovação da entrega

dos serviços contratados, conforme cronograma acordado entre as partes, como relatórios diagnósticos, planos de ação formativos e intervenções pedagógicas alinhadas aos dados educacionais.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor total da contratação será de **R$ 854.040,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta reais)**.

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante entrega dos produtos formativos e avaliações mensais.

9.1.1 A servidora Margarida Gomes Ribeiro dos Santos, matricula 124 e CPF 516.996.054-91 será a gestora do contrato.

9.2 As condições de recebimento são:

- Entrega dos relatórios de atividades e frequência;
- Aplicação das formações conforme cronograma validado;
- Acompanhamento por servidor responsável;
- Análise e aprovação dos conteúdos entregues.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor fora selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, a empresa Sistema de Avaliação, monitoramento e Intervenção LTDA, possui expertise comprovada e proposta técnica adequada às necessidades da Secretaria.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas com a contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 0994 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- Estrutura Programática: 09.0994.12.361.0004.2032 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Elementos de despesa:
 1. 3390350000/150001001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 2. 3390350000/154100000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 3. 3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 4. 3390390000/154100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com os artigos 6º, 12, 40, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, motivação, publicidade e interesse público. Integra os autos do processo de contratação direta por inexigibilidade e serve de instrumento técnico para a formalização contratual.

Barra de São Miguel/AL, 08 de dezembro de 2025.

Estela Celina B. de Araujo Silva

ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação